

COMISSÃO BRASILEIRA DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS (CBBU)

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DOS FINS, COMPETÊNCIA E FILIAÇÃO

Art. 1º A Comissão Brasileira de Bibliotecas Universitárias (CBBU), criada a partir de recomendação efetuada em 15 de janeiro de 1987, durante a realização do V Seminário Nacional de Bibliotecas Universitárias, em Porto Alegre, e de acordo com o artigo 35 do Estatuto da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições (FEBAB) é um órgão assessor de sua Diretoria Executiva e tem como finalidade promover o desenvolvimento das bibliotecas universitárias brasileiras.

Parágrafo único. A CBBU tem sede na Instituição de Ensino Superior (IES) à qual se vincula seu Presidente.

Art. 2º Compete à CBBU:

- a) promover a cooperação entre as Bibliotecas Universitárias;
- b) representar as Bibliotecas Universitárias junto aos órgãos governamentais e não governamentais;
- c) propor e participar de projetos e pesquisas que subsidiem a formulação de políticas públicas em áreas de interesse das Bibliotecas Universitárias;
- d) propor diretrizes e padrões para atuação das Bibliotecas Universitárias;
- e) promover a educação continuada dos profissionais que atuam nas mesmas;
- f) apoiar as bibliotecas universitárias das IES filiadas, no cumprimento de seus objetivos;
- g) promover o compartilhamento de serviços e produtos entre as bibliotecas filiadas;
- h) elaborar e editar documentos técnico-científicos;
- i) manter atualizado o cadastro das bibliotecas universitárias brasileiras, por intermédio da base de dados BIBES;
- j) colaborar na organização do Seminário Nacional de Bibliotecas Universitárias – SNBU;
- k) promover a realização de encontros regionais e outros eventos profissionais voltados às bibliotecas universitárias;
- l) contribuir com a execução do plano de gestão vigente da Diretoria da FEBAB.

Art. 3º A filiação à CBBU ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Adesão pelo dirigente máximo da IES e pagamento de anuidade correspondente ao período do ano civil, conforme valores e condições fixados em Assembleia Geral.

§1º São representantes das IES na CBBU os bibliotecários dirigentes de Bibliotecas Centrais, dirigentes de Sistemas de Bibliotecas ou organização equivalente na estrutura das Universidades, chefias técnicas ou responsáveis pelas bibliotecas de unidades de ensino e pesquisa das IES.

§2ºA anuidade corresponde ao período do ano civil.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Comissão Brasileira de Bibliotecas Universitárias (CBBU) é constituída pela Diretoria, Conselheiros Regionais, titulares e suplentes e pelas Instituições de Ensino Superior (IES) filiadas à CBBU.

Art. 5º A Diretoria da Comissão Brasileira de Bibliotecas Universitárias (CBBU) é composta de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Planejamento e Marketing, Diretor de Finanças, Secretário e Conselho Fiscal.

§1º Cabe à Diretoria, após sua posse, nomear o Conselho Fiscal.

§2º Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência será exercida sucessivamente pelos demais membros da Diretoria, observada a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Planejamento e Marketing.

§3º A renúncia de membro da Diretoria torna o renunciante inelegível na CBBU no mesmo período administrativo.

Art. 6º O Presidente da CBBU tem por atribuição:

- a) presidir, dirigir, orientar, organizar e coordenar a agenda de trabalho da Diretoria;
- b) propor planos e ações para atuação da Comissão;
- c) representar a Comissão em reuniões e eventos profissionais,
- d) participar das reuniões da FEBAB, quando convocado;
- e) delegar competência aos membros da Diretoria e Conselheiros Regionais, quando julgar conveniente;
- f) convocar e presidir reuniões e assembleias;
- g) submeter à Diretoria propostas de filiação de novos membros;
- h) propor para aprovação da Diretoria, a criação de Comitês Técnicos;
- i) propor para apreciação dos Conselheiros Regionais, a criação, melhoria e extinção de serviços e produtos da CBBU;
- j) autorizar a execução de despesas em nome da CBBU, após aprovação da Diretoria;

- k) encaminhar, à FEBAB, os resultados da eleição para a Diretoria da Comissão;
- l) propor para aprovação da Diretoria, a contratação de prestadores de serviços temporários;
- m) divulgar o relatório anual de atividades;
- n) submeter o relatório de gestão para a aprovação da Assembleia Geral;
- o) zelar pela observância deste Regimento e demais atos aprovados em Assembleia Geral.

Art. 7º O Vice-Presidente tem por atribuição:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 8º O Secretário tem por atribuição:

- a) gerenciar a correspondência;
- b) elaborar as atas das reuniões e relatórios de atividades;
- c) receber e encaminhar proposta de filiação para o Presidente da CBBU;
- d) organizar a documentação administrativa e técnica;
- e) divulgar os trabalhos da Diretoria da CBBU, mediante anuência do Presidente;
- f) manter atualizado o cadastro das Bibliotecas Universitárias.

Art. 9º O Diretor de Planejamento e Marketing tem por atribuição:

- a) planejar as estratégias de divulgação das ações da CBBU;
- b) captar recursos financeiros;
- c) divulgar os serviços e produtos da CBBU;
- d) coordenar a atualização e modernização dos veículos de divulgação da CBBU;
- e) colaborar no planejamento e realização dos eventos promovidos pela CBBU.

Art. 10º. O Diretor de Finanças tem por atribuição:

- a) administrar os recursos financeiros da CBBU;
- b) elaborar para aprovação da Diretoria, a proposta orçamentária anual;
- c) movimentar a conta bancária da CBBU, em conjunto com o Presidente;
- d) preparar o balanço financeiro para apresentação à Diretoria da CBBU, Conselho Fiscal e FEBAB;
- e) proceder à comercialização de publicações, quando autorizadas pelo Presidente.

Art. 11º. O Conselho Fiscal é composto por Conselheiros Regionais, sendo três membros efetivos e dois suplentes, designados pelo Presidente.

Art. 12º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar as atividades realizadas pela Diretoria Financeira;
- b) examinar e aprovar o balanço financeiro anual da CBBU;
- c) requisitar a documentação das operações econômico-financeiras realizadas pela CBBU quando julgar necessário.

Art. 13º. Compete aos Comitês Técnicos:

- a) assessorar a Diretoria da CBBU;

- b) propor e desenvolver projetos, estudos, metodologias, produtos e reflexões da Comissão sobre questões relevantes em suas áreas de atuação.

§1º A definição do escopo e número de Comitês Técnicos, bem como a autorização para seus desmembramentos, é de competência da Diretoria da CBBU. Devem ser compostos por profissionais pertencentes à IES filiadas à CBBU.

§2º A Diretoria designará o Coordenador de cada Comitê Técnico, que fica responsável pela composição dos membros.

§3º Um Comitê Técnico poderá organizar grupos de trabalho de caráter temporário, com a finalidade de assessorar tecnicamente o andamento de temas específicos que foram eleitos para estudo.

Art. 14º. Os Conselheiros Regionais têm como atribuições:

- a) apreciar, propor ações para com o plano de trabalho da CBBU;
- b) promover e divulgar as atividades da CBBU entre as Bibliotecas Universitárias de sua região;
- c) participar das reuniões da Diretoria, quando convocado, ou designar suplente, por escrito;
- d) solicitar, por escrito, ao Presidente da CBBU, reconsideração dos atos que julgar contrários aos interesses da Comissão devendo, neste caso, a solicitação ser assinada por, no mínimo, 1/3 dos Conselheiros Regionais;
- e) participar de Assembleia Geral da CBBU quando convocado;
- f) representar a CBBU em sua Região, mediante solicitação previa, quando da impossibilidade da presença do Presidente e de seu substituto legal;
- g) encaminhar à CBBU o nome de seu suplente em casos de vacância do conselheiro regional;
- h) cumprir o Regimento Interno da CBBU e acatar as decisões da Assembleia Geral.

§1º Os Conselheiros Regionais representam suas regiões obedecendo a seguinte estrutura: Região Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), Região Nordeste (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe), Região Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), Região Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo) e Região Sul (Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina).

§2º Nos casos de vacância de conselheiro regional, assume seu suplente. Este deverá encaminhar à CBBU o nome do novo suplente, indicado após consulta às instituições da região, filiadas à CBBU, no prazo de 30 dias;

Art. 15º. Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar relatório anual da Diretoria;
- b) eleger a nova Diretoria quando finalizado o período de mandato;
- c) analisar e aprovar o Regimento da CBBU;
- d) analisar e aprovar a proposta de reajuste do valor da anuidade;
- e) analisar e aprovar propostas e recomendações de atividades da CBBU.

§1º A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da CBBU e é constituída pela Diretoria, Conselheiros Regionais e representantes das bibliotecas universitárias da IES filiadas à CBBU.

§2º A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da CBBU;

§3º A Assembleia Geral se reúne ordinariamente mediante convocação da Diretoria, com o mínimo de trinta dias de antecedência, de preferência no ano de realização do Seminário Nacional de Bibliotecas Universitárias (SNBU).

§4º A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente em qualquer época pelo Presidente da CBBU.

§5º O quórum para realização e deliberação das Assembleias é de 1/3 dos membros efetivos em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação.

§6º As decisões serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente decidirá com seu voto.

§7º Terão direito a voto, um representante de cada instituição filiada que está em dia com a anuidade.

Capítulo III DAS ELEIÇÕES

Art. 16º. A Diretoria, os Conselheiros Regionais e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Geral dentre os membros filiados e em dia com a anuidade, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Art. 17º. O Presidente da CBBU designará, quatro meses antes da data prevista para a eleição, uma Comissão Eleitoral composta por três membros bibliotecários de instituições filiadas e em dia com a anuidade.

§1º A Comissão Eleitoral se reunirá e indicará uma presidência e elaborará a convocação da eleição junto aos membros filiados à CBBU.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos à eleição.

§3º Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser membros da Diretoria.

§4º O mandato da Comissão Eleitoral encerra-se no ato da posse da Diretoria eleita.

Art. 18º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) elaborar procedimentos para a realização das eleições;

- b) garantir que o processo eleitoral ocorra de acordo com as condições previstas no
- a) Regimento;
- b) organizar a realização da eleição;
- c) apurar o resultado das eleições, encaminhando-o à Diretoria para as devidas providências durante a Assembleia Geral.

Art. 19º. Os membros interessados em formar as chapas concorrentes às eleições da Diretoria da CBBU deverão encaminhar, oficialmente, sua inscrição à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º As chapas para eleição deverão seguir as seguintes determinações: cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão ser preenchidos por representantes dirigentes de Sistemas de Bibliotecas ou organização equivalente na estrutura das IES; cargos de Secretário, Diretor de Planejamento e Marketing e Diretor de Finanças, bem como os de Conselheiros Regionais e seus Suplentes, poderão ser preenchidos tanto por representantes dirigentes de Sistemas de Bibliotecas ou organização equivalente na estrutura das IES ou chefias de bibliotecas das unidades de ensino e pesquisa das IES, todos em dia com as anuidades da CBBU.

§2º Cada chapa inscrita poderá indicar um membro para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§3º Na impossibilidade de comparecer pessoalmente à Assembleia de eleição, os membros da chapa devem encaminhar ao Presidente da Comissão Eleitoral autorização, por escrito, para representação.

Art. 20º. Não havendo inscrição de chapas para a eleição de nova Diretoria, a Diretoria em término de mandato, permanecerá em exercício até a conclusão do novo processo eleitoral desde que não infrinja o que rege o artigo 16 do capítulo III.

Parágrafo Único - Não sendo possível a conclusão do processo aludido no caput deste Artigo caberá à Assembleia Geral da CBBU, estabelecer os procedimentos e novo processo de eleição.

Art. 21º. Cada instituição filiada e em dia com as anuidades, terá direito a um (01) voto do representante ou substituto por ele designado mediante autorização, por escrito, para representação do titular.

Parágrafo Único - A eleição será conduzida por voto aberto.

Art. 22º. Os Conselheiros Regionais e seus suplentes são eleitos para um mandato de dois anos, coincidente com a eleição da Diretoria da CBBU.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. As deliberações da CBBU terão a designação de “Resolução” com numeração progressiva e controlada pela Diretoria.

Art. 24º. As deliberações da CBBU serão registradas em Ata.

Art. 25º. A CBBU tem duração indeterminada e a sua dissolução, alteração ou fusão deverá ser aprovada em Assembleia Geral por 2/3 de seus membros e submetida à FEBAB.

Art. 26º. O Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembleia Geral.

Art. 27º. É obrigatória para efeito contábil, financeiro e jurídico a assinatura conjunta do Presidente e Diretor Financeiro da CBBU.

Art. 28º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e submetidos à aprovação pela Diretoria.

Art. 29º. O presente Regimento deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e homologado pela Diretoria Executiva da FEBAB.

Art. 30º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.